



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENES OLIVEIRA RIOS, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e com base nos incisos **II** e **III**, do artigo **68**, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Esportes e Lazer que tem a finalidade de formular práticas de esportes, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º A política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I – democratização: proporciona à comunidade o acesso às atividades do esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os seguimentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II – participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atividades de qualidade de vida, compartilhando com cidadão o processo de integração entre a comunidade e gestão pública.

III – informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade em ações que objetivem a promoção constante do ser humano para que se alcance um estilo de vida sustentável através do esporte, o lazer e da atividade física; e

IV- descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

Sessão II

Das Diretrizes

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:

- I** – Estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte e atividade física;
- II** – Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a consequente participação nas atividades socioculturais de esportes e lazer realizadas pela comunidade;
- III** – Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV** – Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esportes, lazer e atividades físicas;
- V** – Oportunizar a formação de equipes nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;
- VI** – Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII** – Viabilizar a capacitação profissional objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final; e,
- VIII** – Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes como gestora das ações esporte, lazer e atividade física compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implantação da Política Municipal de Esportes são competências do Município:

- I** – Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do indivíduo;
- II** – Destacar a função social do esporte como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados às drogas e a ociosidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

- III** – Sensibilizar a comunidade quando à manutenção e gerenciamento de espaços físicos esportivos bem como equipamentos;
- IV** – Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade em ações descentralizadas;
- V** – Promover e incentivar a atualização profissional;
- VI** – Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
- VII** – Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social;
- VIII** – Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
- IX** – Organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
- X** – Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
- XI** – Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;
- XII** – Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à melhoria da condição física;
- XIV** – Estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais por parte da população; e,
- XV** – Criar uma rede de atenção à população castanheirense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividades físicas, visando mudanças de atitudes.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes de Castanheira, identificado pela sigla **COMEC**, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Castanheira – MT.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 7º São competências específicas do **COMEC**:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

- I** - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do município;
- II** - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes à projetos de recreação e esporte;
- III** - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV** - promover intercambio e convênio com instituições pilóricas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;
- V** - pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos de lazer, recreação e esportes da cidade de Castanheira;
- VI** - propor ao Poder Público, a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulos as atividades esportivas e de lazer; e,
- VII** - incentivar o complemento e promover a fiscalização da execução das legislações atinentes aos esportes e lazer.

Art. 8º Cabe ao **COMEC** estabelecer as prioridades deliberar sobre o orçamento destinado as políticas de esportes e lazer bem como a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O **COMEC** será constituído por **14 (quatorze)** membros, sendo **5 (cinco)** indicados pelo Poder Executivo, **1 (um)** indicado pelo Poder Legislativo Municipal e **8 (Oito)** indicados pela Sociedades Civil Organizada, na forma seguinte:

- I** - Representantes Governamentais:
 - a) 1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Esportes;
 - b) 1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - e) 1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Finanças; e,
 - f) 1 (um)** representante do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

II – Representantes Não-governamentais:

- a) 1 (um)** representante dos Assentamentos;
- b) 1 (um)** representante das comunidades rurais e linhas;
- c) 1 (um)** representante dos praticantes de Voleibol;
- d) 1 (um)** representante dos praticantes de Futebol;
- e) 1 (um)** representante dos representantes de Handebol;
- f) 1 (um)** representante dos praticantes de Capoeira;
- g) 1 (um)** representante dos praticantes de Futsal; e,
- h) 1 (um)** representante dos corredores de Rua;

§ 1º Cada representante titular do **COMEC** corresponderá um suplente.

§ 2º O Mandado dos conselheiros será de **2 (dois)** anos, permitida **1 (uma)** recondução.

Art. 10. O **COMEC** reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Comissão Executiva ou pela maioria de seus membros (**metade mais um**), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas)** horas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 11. Caberá ao **COMEC** eleger uma Comissão Executiva composta de **4 (quatro)** membros assim discriminados:

- I** – Presidente;
- II** – Vice Presidente;
- III** – Secretário Geral; e,
- IV** – Diretor de Eventos;

Art. 12. Compete à Comissão Executiva do **COMEC**:

- I** – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

III – Deliberar, nos casos de urgências, *ad referendum* do Conselho;

IV – Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. Ao **COMEC** é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 14. Os membros do **COMEC** não serão remunerados, sendo considerados os seus serviços, todavia, de relevante interesse público.

Art. 15. O Prefeito Municipal promoverá a nomeação dos membros do **COMEC** após serem procedidas as devidas indicações.

Art. 16. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de **90 (noventa)** dias, contados da data de publicação desta Lei.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Castanheira – MT – **FUNMEC**, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, sendo que a aprovação da liberação dos recursos se dará através de aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 18. O **FUNMEC** é destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros e materiais, como o objetivo de propiciar o financiamento das ações necessárias ao desenvolvimento e execução das várias modalidades de esporte e lazer, sem prejuízo das obrigações próprias do Executivo.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 19. Constitui receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – **FUNMEC**.

I – dotação orçamentária do Município, receitas adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício financeiro;

II – receitas provenientes de repasses dos Governos Estaduais e Federal, destinados ao fomento de atividades vinculadas ao desenvolvimento e prática do esporte;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

III – dotações em dinheiro e em espécie, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, feitas por órgãos, entidades e instituições nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas e jurídicas e demais interessados na garantia do direito ao desporto;

IV – bens móveis e imóveis doados pelo Poder Público ou terceiros;

V – outras receitas de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, realizadas na forma da Lei;

§ 1º Os recursos financeiros previstos neste artigo deverão ser depositados em estabelecimentos bancários oficial, sediado no Município, em conta especial não solidária em nome do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, a ser assinada pelo Secretário Municipal de Esportes e pelo Presidente do **FUNMEC**.

§ 2º O saldo financeiro existente em nome do **FUNMEC**, no final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício subsequente, respeitando as normas legais de responsabilidade fiscal.

§ 3º As contas e os relatórios financeiros do gestor do **FUNMEC** serão submetidos à apreciação do **COMEC**, mensalmente de forma sintética, a anualmente de forma analítica, após que, serão publicados.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 20. Os recursos do **FUNMEC**, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e lazer, serão aplicados da seguinte forma:

I – No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município;

II – Na manutenção dos esportes do município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;

III – Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV – Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;

V – Na divulgação das potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual e nacional;

VI – Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII – E em outros programas ou atividades, integrantes ou interesse da política municipal de esportes;

VIII – Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 605/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Esportes desencadear os procedimentos necessários à implantação do **COMEC** e do **FUNDEC**, no prazo de **90 (noventa dias)** da data de publicação desta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, mediante Decreto do Executivo, no prazo de **90 (noventa)** dias.

Art. 23. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da [Lei Federal nº 4.320/64](#), bem como proceder as alterações necessárias no **PPA, LDO** e **LOA**, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso aos **23** dias do mês de **junho** de **2008**.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

GENES OLIVEIRA RIOS

Prefeito Municipal